

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÁNGELO

LEI Nº 1.478 De 31 de março de 1992.

> Dispõe sobre autorização do município de Santo Angelo em participar no Capital Social da CEASA/RS mediante constituição de uma filial da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. CEASA/ RS, em Santo Angelo.

Dr.LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e

eu sanciono a seguinte

#### L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Capital Social da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A - CEASA/RS, desde que seja instalada uma filial da Central de Abastecimentos nesta cidade, com prazo indetermina do de duração e desde que este capital seja investido na filial em questão bem como os resultados apresentados pela filial.

Art.29- A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul, S.A - CEASA/RS, filial de Santo Angelo, terá como fina lidado:

 $I- A \ \text{exploração e administração, juntamente} \\ \text{com a CEASA/RS, de uma Central de Abastecimento, destinada a operar '} \\ \text{como centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros al} \\ \underline{\underline{\textbf{i}}} \\ \text{mentícios produzidos no município;}$ 

II- A participação em planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Estado, através da CEASA/RS, (matriz), promovendo e implementando o intercâmbio com outras centrais de Abastecimento do Estado (filiais);

III- Firmar acordos, convênios e contratos '
com anuência da CEASA/RS, bem como designar tipo de intercâmbio com

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## \_PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÁNGELO \_- 2 -

pessoas físicas e jurídicas de Direito Público e Privado, nacional ou estrangeiras, a fim de participar ou cooperar na realização de atividade destinadas a melhoria do abstecimento de produtos agrícolas, observando o que dispõe o Artigo 30, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

IV- Desenvolver em caráter sistemático ou es pecial, juntamente com a matriz, modelos de natureza técnico-econômico, com base na melhoria e aperfeiçoamento de novos processos e técnicas de comercialização e produção de hortigranjeiros, com vistas ao a bastecimento da população do município.

Art.39 - A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A - CEASA/RS, filial de Santo Angelo, adotará no exercício de suas atividades, as normas concernentes às empresas privadas, inclusive no que diz respeito a estimativa de custos, formação de preços, contabilidade e investimentos, regendo-se, neste particular pelos Estatutos e Regulamentos da Filial.

Art.4º- O Capital Social a ser subscrito e integralizado pelo Município de Santo Angelo será de CR\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros), representados pelos seguintes 'bens e serviços: área de 5,81 has, adquirida através da Lei nº 1.416' de 11/09/91, destinada para construção de filial da CEASA/RS, no valor de CR\$ 88.000.000,00; Perfuração de Poço Artesiano-CR\$3.200.000,00 Terraplanagem- CR\$ 5.800.000,00; Trevo Acesso a RS 344-CR\$3.000.000,00 Arborização e Quebra-Ventos- CR\$ 2.000.000,00.

Art.5º- Para a realização do capital, que se rá subscrito pelo Município, fica este autorizado, além de efetiva ' participação em moeda, a ceder e a transferir para a filial, bens, di reitos, ações e valores investidos, sendo os bens restritos aqueles ' destinados à finalidade desta Lei.

Art.6º- Os dividendos que vierem a ser auferidos pelo Município, resultantes das ações de sua propriedade, serão obrigatoriamente reivestidos na própria sociedade (filial).

Art.72- O Município, em futuros aumentos de capital, não poderá ceder a terceiros os direitos de preferência à subscrição de ações.

Art.8º- O pessoal próprio da filial da CEASA/ RS, será subordinado exclusivamente ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar pertinente, estabelecida '

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÁNGELO <u>- 3 -</u>

sua classificação, disciplina de trabalho e regime salarial em ato regimental interno da sociedade, sempre na forma da política salarial e de pessoal adotada pela Matriz.

Art.99-0 Município 'e autorizado a prestar 'em favor da sociedade, garantias, fidejussórias ou reais, usualmente exigidas pelos órgãos financeiros.

Art.10- Fica definido como perímetro de proteção da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul, S.A- Filial' de Santo Angelo, a região abrangida pelo Município.

Art.ll- Dentro do perímetro de proteção absoluta, delimitado no artigo anterior, a comercialização e a estocagem' de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, a nível de atacado,' só poderão ser realizados no recinto da filial.

 ${\rm Art.12-\ No\ perímetro\ de\ proteção\ absoluta\ fi}$  cam a criação, instalação e modificação de estabelecimentos que come<u>r</u> cializem à nível de atacado produtos hortigranjeiros.

§ Único- A partir da publicação desta Lei,os estabelecimentos atacadistas existentes no perímetro fixado no artigo 10, serão obrigados a providenciar sua transferência para o recinto ' da filial da CEASA/RS.

Art.13- Dentro do perímetro de proteção relativa a filial, a comercialização, a nível de atacado de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, deverá ser realizada de acordo com as normas e exigências pela Centrais de Abastecimento do Rio Grande 'do Sul S.A- CEASA/RS.

§ Único- Na fixação de normas e exigências ' de que trata este artigo, a CEASA/RS, poderá manter entendimentos com a autoridade municipal competente.

Art.14- O Poder Executivo Municipal se encar regará da fiscalização do fiel cumprimento desta Lei Municipal, fica<u>n</u> do os órgãos de sua administração desde já autorizados a car co<u>n</u> vênios com a CESA/RS, para o atendimento de suas finalid

 $Art.15- \ As \ pessoas \ físicas \ e \ j$  operarem à nível de atacado com produtos hortigranjeir recíveis, no perímetro de proteção fixado por esta L' de 120 (cento e vinte dias), a partir da data de su

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO.

Administração 89-92



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÁNGELO - 4 -

se ajustarem ao funcionamento da CEASA.

Art.16- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AN-

GELO, em 31 de março de 1992.

Dr.LUIZ VALDIR ANDRES Prefeito Municipal

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO Administração 89-92